



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.307

De 6 de dezembro de 1963

Dispõe sobre a concessão gratuita de plantas para a construção de prédios residenciais destinados a casa própria e da outras providências.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fornecer gratuitamente, plantas para a construção de prédios residenciais nos distritos do Município, inclusive o da sede, a todo aquele que pretender construir sua casa própria.-

Artigo 2º - Através do Departamento de Engenharia, a Prefeitura organizará tipos de plantas, adaptáveis em diferentes terrenos e de escolha, espontânea do proprietário, desde que a planta escolhida não se incompatibilize com o terreno.-

§ 1º - Os proprietários de terrenos que não se interessarem pelos tipos de plantas organizadas pelo Departamento de Engenharia, poderão apresentar a esse mesmo Departamento plantas que se enquadrem dentro das formalidades exigidas a respeito.-

§ 2º - As plantas fornecidas nos termos desta lei, não permitirão construção de prédios com área superior a - 60 (sessenta) metros quadrados.-

Artigo 3º - Para que o interessado possa gozar dos benefícios desta lei, deverá requerer ao Prefeito, juntando os seguintes documentos:

- a) - cópia da escritura do terreno, compromisso ou recibo de prestação da aquisição do mesmo;
- b) - declaração de que o prédio a ser construído servirá para a sua residência própria;
- c) - prova de que não possui outras propriedades, a não ser aquela na qual pretende construir;
- d) - planta do prédio que pretende construir, se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 2º.-

Artigo 4º - Esta lei não oferecerá os seus benefícios por mais de uma vez a um só proprietário.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

§ 1º - Poderá o mesmo proprietário ser beneficiado mais de uma vez, no caso de transferir sua residência de um para outro distrito.-

§ 2º - Nos termos do que dispõe o parágrafo anterior, só gozará dos benefícios desta lei, o interessado que o requerer ao Prefeito, juntando os seguintes documentos:

- a) - prova de ter vendido o imóvel onde residia, cuja planta foi fornecida pelo Município;
- b) - prova da residência atual;
- c) - cópia da escritura do terreno, compromisso ou recibo da prestação da aquisição do mesmo onde pretende construir pela segunda vez;
- d) - declaração de que o prédio a ser construído será para sua residência própria;
- e) - prova de que não possui outras propriedades a não ser aquela na qual pretende construir;
- f) - planta do prédio que pretende construir, se fôr o caso nos termos do parágrafo 1º, do artigo 2º.-

Artigo 5º -..... (V E T A D O)

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.307

De 6 de dezembro de 1.963

Dispõe sôbre a concessão gratuita -
de plantas para a construção de pré-
dios residenciais destinados à casa
própria e dá outras providências.-

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida -
pela Câmara Municipal, da Lei número 1.307, de
6 de dezembro de 1963.-

"Artigo 5º - A construção de prédios populares de
que trata ésta lei, só será permitida nas vias pavimentadas
que na data desta lei, a pavimentação tenha sido executada
a menos de 10 (déz) anos"